

## TERMO DE REFERÊNCIA<sup>1</sup>

**Modalidade Sugerida: Pregão Presencial para Registro de Preços**

**Tipo Sugerido: Menor Preço por Lote**



### RESUMO DO OBJETO SUGERIDO

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL, PARA A IMPLANTAÇÃO E COORDENAÇÃO JUNTO COM O DEPARTAMENTO PESSOAL DO PROGRAMA DE SAÚDE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, A FIM DE ELABORAR PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA E CONSEQUENTEMENTE O PROGRAMA PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP, ELABORAR, IMPLANTAR DESENVOLVER E REALIZAR O PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO E SEUS POSSÍVEIS DESDOBRAMENTOS (PPP, ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASOS, CID, CAT PERIÓDICOS E AFASTAMENTOS) E DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS NO TRABALHO – LTCAT BEM COMO ASSESSORAR E IMPLANTAR A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA, NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS - CONSURGE, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**Requisitante: Gerência de Logística do Consurge**

<sup>1</sup> **Fundamentação Legal:**

**Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000**

*Art. 8º. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:*

*II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;*

**Decreto Estadual nº. 44.786/2008 (Regulamento da modalidade de licitação denominada pregão em MG):**

*Art. 6º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:*

*I - caberá à unidade solicitante, que em caso de necessidade será auxiliada pela área de suprimento, elaborar o termo de referência e iniciar o processo, com as seguintes especificações:*

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Unidade Administrativa de Origem:** Gerência de Logística do Consurge

**Titular Responsável:** Marcelo Lino da Silva

### **1 - OBJETIVO**

O disposto no inciso II do art. 8º do Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, evidencia que na fase preparatória do Pregão é indispensável a elaboração do Termo de Referência, documento que deverá conter requisitos essenciais para auxiliar a CPL na elaboração do ato convocatório (Edital) e critérios a serem observados na condução do processo de compras, requisição, recebimento e fiscalização do cumprimento do objeto.

Conjugado com o disposto na legislação para a realização de licitação na modalidade pregão, apresentamos a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pelo Consórcio/CONSURGE, para a contratação solicitada, diante de orçamento, considerando os preços praticados no mercado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

Será tomado como fundamentação legal a o disposto nas seguintes legislações:

- ✓ Lei Federal nº. 8.666, 17 de junho de 1993, art. 14º. *Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa;*
- ✓ Lei Federal nº. 10.520, 17 de julho de 2002, inciso II do art. 3º - *a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*
- ✓ Decreto Federal nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, que dispõe sobre a Ata de Registro de Preços.
- ✓ Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas posteriores alterações, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e dispõe sobre participação de microempresa e empresa de pequeno porte em licitações públicas.

- Lei Federal nº 8.666/93 (Lei que rege as licitações), art. 14º – “Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.”;

- Lei Federal nº 10.520/00 (Lei que rege o Pregão Presencial), art. 3º, inciso II – “a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição”;

- Lei Federal 8.213/1991, regulamentados pelo Decreto 3.048/1999, Instrução Normativa INSS/PRES nº 77 de 21 de janeiro de 2015, Normas Regulamentadoras (NRs) 15 e 16, a Portaria MTE 3.214/1978 e o Decreto 93.214/1986 que determinam que as empresas elaborem um Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, com avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais, bem como estabelecendo o enquadramento das atividades em: salubres, insalubres, perigosas e geradores de aposentadoria especial, no âmbito da Previdência Social.

O Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a Comissão Permanente de Licitação elaborar o ato convocatório e a formalização do Processo Administrativo de Licitação, bem como a atuação dos demais agentes públicos que manifestarão nos autos processuais.

O solicitante deverá apresentar no Termo de Referência sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas adotados pelo órgão licitante. O atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência evitará equívocos nas compras e contratações futuras.

Após a formalização do Edital, o Termo de Referência deverá ser considerado um de seus anexos integrando os documentos que serão fornecidos aos interessados pela licitação. As cópias e o original do Termo de Referência fazem parte da formalização do Processo Administrativo de Licitação, integrando-o como auto processual.

O atendimento ao Termo de Referência garantirá a satisfação do requisitante, que receberá o produto ou serviços nas condições solicitadas. Desta forma, não poderá ter desânimo ao elaborar esse documento, deixando esgotado todo o assunto sobre o produto ou serviço pretendido. Ressalta-se que, quando a modalidade sugerida for pregão, todas as exigências e condições devem estar previamente definidas, pois o Pregoeiro somente discutirá preço com os licitantes, não examinará amostras ou esclarecerá dúvidas aos interessados quanto à descrição de produtos.

As descrições dos produtos e serviços pretendidos, sugestões administrativas a serem adotadas e solicitações constantes do Termo de Referência é de responsabilidades exclusiva do requisitante. Portanto, o não acatamento por parte da CPL na elaboração do Ato Convocatório, poderá não atender plenamente o objeto pretendido, acarretando a frustração ou fracasso do processo.

O Termo de Referência fará parte do Processo Administrativo de Licitação e estará à disposição dos licitantes interessados para solicitar cópia ou pedir vista, uma vez que define, detalha, apresenta cotação de mercado e justifica a contratação de forma precisa, bem como os critérios para aceitação dos mesmos, a estrutura de custos, os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, penalidades aplicáveis, enfim, tudo que possa auxiliar a CPL na condução do procedimento administrativo.

Desta forma, não poderá ser negado ao licitante o acesso a essas informações, que deve integrar o Edital como um de seus anexos ou estar à disposição do licitante para consulta formal ou online.

## 2 - OBJETO

O presente documento tem por finalidade definir e especificar os requisitos, objetivos e características básicos necessárias, com intuito de realizar a contratação de empresa prestadora de serviços especializados de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, para a implantação e coordenação junto com o Departamento Pessoal do Programa de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA** e conseqüentemente o Programa Profissiográfico Previdenciário – **PPP**, elaborar, implantar desenvolver e realizar o **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO** e seus possíveis desdobramentos (PPP, Atestado de Saúde Ocupacional – ASOs, CID, CAT periódicos e afastamentos) e do **Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho – LTCAT** bem como Assessorar e implantar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE.

A contratação de Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional objetiva primordialmente a implantação do Programa de Saúde, Segurança e Medicina do trabalho, com fim de alcançar o pleno atendimento à Legislação Nacional que trata do tema e a Legislação Municipal, visando a melhoria da qualidade de vida dos agentes públicos, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e a neutralização de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito do Consórcio/CONSURGE.

Dessa forma, vê-se a necessidade de contratar o serviço de uma empresa que tenha na equipe: Médico com especialização ou residência médica em Segurança do Trabalho, Engenheiro ou Arquiteto com especialização em Segurança do Trabalho com ampla experiência no mercado para:

- a) Elaborar e coordenar a execução do programa PPRA para identificar os riscos físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho;
- b) Elaborar o PCMSO, que será uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e mesmo física dos agentes públicos, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho;
- c) Elaborar Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), identificando as condições de trabalho dos agentes públicos, se é exercido em condições perigosas ou insalubres;
- d) Elaborar Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- e) Realizar exames Médicos Admissionais e emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, nos termos da Norma Regulamentadora nº 07, do Ministério do Trabalho e Emprego, para atestar o seguinte:
  - 1) Admissão;
  - 2) Demissão;
  - 3) Periódico;
  - 4) Mudança de função;
  - 5) Nos afastamentos dos agentes públicos, nos casos de acidente de trabalho ou cirurgias.
- f) Implantar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

### **3 - JUSTIFICATIVA**

Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que o Consórcio/CONSURGE desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz se necessário à contratação de empresa fornecedora deste tipo de objeto.

Na lição de Hely Lopes Meirelles:

"Denomina-se motivação a exposição ou a indicação por escrito dos fatos e fundamentos jurídicos do ato (CF. Artigo 50, caput, da Lei 9.784/1999)". "o agente da Administração, ao praticar o ato, fica na obrigação de justificar a existência do motivo, sem o quê o ato será inválido ou, menos invalidável, por ausência de motivação".

Justifica-se o atendimento deste serviços aliado do Sistema de Registro de Preços, do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", para atender o disposto no art. 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 3º e incisos, do Decreto Federal nº 7.892/13, afim de avaliar as condições de trabalho dos servidores do Consurge.

Optou-se por se fazer o referido certame através de Sistema de Registro de Preço, uma vez que tais produtos/serviços são de difícil definição prévia do quantitativo a ser demandado, em função das características deste Consórcio, da imprevisibilidade do consumo em função da não quantidade exata de servidores deste órgão, em conformidade com o inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 7.892/2013 como também em face da conveniência a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo, conforme o inciso III do mesmo artigo.

A contratação tem o objetivo de estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço.

A contratação proposta neste termo tem como benefícios garantir e preservar a saúde e integridade dos servidores deste Consórcio/CONSURGE, frente aos riscos dos ambientes de trabalho, bem como monitorar por anamnese e exames laboratoriais a saúde dos funcionários a fim de identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a saúde do corpo funcional. A identificação dos riscos e a implantação das medidas de controle pertinentes não somente permitem que haja a manutenção da saúde de todos colaboradores através da prevenção da ocorrência de acidentes no trabalho e de doenças ocupacionais, como também, contribuem com a proteção do ambiente organizacional, por conseguinte, melhora a satisfação pessoal e traz reflexos positivos na qualidade de vida.

As Normas regulamentadoras NR 7 e NR 9 estabelecem a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, visando à preservação da sua saúde e integridade, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio

ambiente e dos recursos naturais e com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

Assim, a contratação visa garantir e preservar a saúde e integridade dos servidores do Consórcio/CONSURGE, frente aos riscos inerentes ao ambiente de trabalho, monitorando por anamnese e exames laboratoriais, de forma a identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a sua atuação.

O mapeamento dos riscos permite a proposição de mudanças nas condições técnicas e organizacionais que oferecem riscos à saúde e segurança dos servidores, possibilitando iniciativas ergonômicas e que busquem a promoção da prevenção do agravamento destes riscos. Além da inexistência no corpo de servidores do Consórcio/CONSURGE de profissionais especializados na execução do objeto, existe ainda a necessidade de cumprimento da deliberação n.º 9 do Ministério do Trabalho e Emprego, tornando indispensável à contratação pretendida.

O PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais é um conjunto de ações visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

A legislação do trabalho no Brasil obriga todas as empresas a elaborarem e implementarem o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), além de manter um documento de registros dessas ações, que incluem:

- estratégia e metodologia de ação;
- forma do registro, manutenção e divulgação dos dados;
- planejamento anual com estabelecimento de metas e prioridades;
- levantamento dos riscos;
- periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do **PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais)** cronogramas.

Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (**PPRA**) foi estabelecido pela Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho, por meio da Norma Regulamentadora NR 9, Portaria 3214/78, da Portaria 3214/78, com objetivo de definir uma metodologia de ação para garantir a preservação da saúde e integridade dos trabalhadores face aos riscos existentes nos ambientes de trabalho.

São considerados riscos ambientais os agentes químicos, físicos e biológicos. São considerados fatores de riscos ambientais a presença destes agentes em determinadas concentrações ou intensidade. O tempo máximo de exposição do trabalhador a esses agentes é determinado por limites pré estabelecidos.

#### **PPRA - Agentes de Risco**

**Agentes físicos - são aqueles decorrentes de processos e equipamentos produtivos podem ser:**

- Temperaturas extremas (altas e baixas);
- Radiações ionizantes e radiações não ionizantes;
- Ruído e vibrações;

- Pressões anormais em relação a pressão atmosférica;

### **PPRA - Obrigatoriedade da implementação**

A Legislação é muito ampla em relação ao PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), as atividades e o número de estabelecimentos sujeitos a implementação deste programa são tão grandes que torna impossível a ação da fiscalização e em decorrência disto muitas empresas simplesmente ignoram a obrigatoriedade do mesmo.

Em outras palavras, isto significa que praticamente toda atividade laboral onde haja vínculo empregatício está obrigada a implementar o programa ou seja: indústrias; fornecedores de serviços; hotéis; condomínios; drogarias; escolas; supermercados; hospitais; clubes; transportadoras; magazines etc.

Aqueles que não cumprirem as exigências estarão sujeitos a penalidades que variam de multas e até interdições.

Fundamentalmente o **PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais)** visa preservar a saúde e a integridade dos trabalhadores por meio da prevenção de riscos, e isto significa:

- antecipar;
- reconhecer;
- avaliar e controlar riscos existentes e que venham a ser introduzidos no ambiente do trabalho.

Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **4 - ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

deverá a licitante vencedora disponibilizar o atendimento em toda área de atuação e abrangência do Consórcio/CONSURGE, através de estrutura própria ou ainda em parceria com instituições, clínicas e afins que estejam sediadas naquele município ou onde houver servidores vinculados ao Consórcio/CONSURGE, conforme as seguintes especificações e de acordo com as normas e instruções normativas vigentes, em especial NR-7, NR-9, NR-15, NR-16, sem haver nenhum custo adicional ao Consórcio/CONSURGE.

### **4.1 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO**

**4.1.1** - O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, preconizado pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 07 objetiva a promoção e a preservação da saúde do conjunto dos dos servidores do Consórcio/CONSURGE. O PCMSO detecta incidências de patologias entre a população de trabalhadores, fornecendo os elementos para o estudo da correlação entre este adoecimento e as condições de trabalho, os processos das relações de trabalho existentes. Quando detectados indicativos da existência desses problemas, são desenvolvidas estratégias de ação e prevenção. O referido programa tem como finalidades promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho.

**4.1.2** - A Contratada visando atender as normas contidas na NR 7, para fins do PCMSO,

dentre outras deve observar e realizar o seguinte:

a) Emitir Atestado de Saúde Ocupacional – ASO em duas vias, uma para o servidor e outra para constar em sua pasta funcional e para fins administrativos para:

- 1) Admissão;
- 2) Demissão;
- 3) Periódico;
- 4) Mudança de função;
- 5) Nos afastamentos dos agentes públicos, nos casos de acidente de trabalho ou cirurgias.

b) Atendimento médico aos agentes públicos, na especialidade Medicina do Trabalho, incluindo: realização de perícias médicas, emissão de pareceres de retorno ao trabalho, preenchimento de CATs – Comunicado de Acidente do Trabalho, dentre outros pertinentes ao Programa de Saúde do Trabalho;

c) Exames médicos junto com parecer orientando as demandas de readaptação funcional;

d) Emitir relatórios mensais de controle dos afastamentos do PCMSO, de acordo com os normativos previstos na NR7;

e) Realizar agendamento para periciamento de afastamentos e licenciamentos médicos acima de 3 (três) dias apresentados em 48 (quarenta e oito) horas contados da última ausência, preferencialmente fora do horário de trabalho, com emissão de Atestado do Periciamento, contendo o período do afastamento, CID (Classificação Estatística Internacional de Saúde), local/setor de trabalho - lotação, nome legível, matrícula, cargo/função e CPF do periciado;

f) Encaminhar todas as CID ao Departamento Pessoal, bem como a cópia dos demais laudos e procedimentos realizados, até o dia 11 de cada mês, para fins administrativos e de arquivo;

g) Efetuar o preenchimento do CAT, conforme determinação legal, e enviá-lo ao Departamento Pessoal para fins administrativos;

h) Assistência Técnica em Medicina do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas, compreendendo todas as providências requeridas pelo Contratante, que objetivam atender as solicitações do poder judiciário, em todas as fases do processo: como formulação de quesitos, acompanhamento de perícias técnicas e análise de laudos técnicos elaborados por peritos designados pelo judiciário;

i) Fazer estudos das atividades realizadas pelo Contratante, analisando as exigências psicossomáticas de cada uma, para elaboração de análises profissiográficas e emissão Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP dos dos servidores do Consórcio/CONSURGE, quando demandados;

j) Assessoramento à CIPA na realização dos seus estudos para redução das ocorrências do acidente do trabalho;

k) Elaboração de laudos periciais sobre acidentes do trabalho doenças profissionais e

condições de insalubridade e periculosidade, quando necessário;

- l) Emitir laudos e pareceres em atendimentos à Legislação Municipal;
- m) Exames admissionais, compreendendo: história clínica e ocupacional, exame físico geral, exames complementares;
- n) Exames periódicos, compreendendo: história clínica ocupacional, exame físico geral, exames complementares, quando solicitado;
- o) Avaliação de retorno ao trabalho;
- p) Homologação de Atestados Médicos.

**4.1.3** - Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o PCMSO.

**4.1.4** - Para a implantação e execução PCMSO, a CONTRATADA deve manter um Médico com especialização em Medicina do Trabalho, junto da Administração Consórcio/CONSURGE em plantão 2 (duas) vezes por semana, para dar andamento nos procedimentos exigidos para o PCMSO.

4.1.5 - No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, os registros a que se referem os itens anteriores deverão ser repassados ao titular da Gerência de Logística do Consórcio/CONSURGE.

## **4.2 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA**

**4.2.1** - O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA objetiva a preservação da saúde e da integridade dos dos servidores do Consórcio/CONSURGE, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e o consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. Promove um planejamento da ação para minimizar ou neutralizar os efeitos dos agentes agressivos

**4.2.2** - A elaboração do PPRA deverá conter, no mínimo:

- a) Antecipação e reconhecimento dos riscos químicos, físicos, biológicos e ergonômicos;
- b) Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
- c) Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- d) Monitoramento da exposição aos riscos;
- e) Registro e divulgação dos dados;
- f) Assessoria e consultoria na implantação de medidas de controle (estratégia e metodologia de ação para a prevenção dos riscos) e desenvolvimento do PPRA, bem como avaliação de sua eficácia, especificando as avaliações quantitativas, na forma dos anexos da NR 15 e NR 7;

g) Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas, bem como na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP;

h) Avaliação das condições de trabalho incluindo aspectos relacionados ao levantamento, ao transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho, e à própria organização do trabalho.

**4.2.3** - Utilizar o cronograma do plano de ação anual do PPRA para propor anulação ou eliminação dos riscos avaliados, principalmente com medidas de proteção coletiva.

**4.2.4** - Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o PPRA, assinado pelo profissional responsável.

### **4.3 - LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT**

**4.3.1** - Objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NR's 15 e 16 da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE nº 3.214/1978 e do Decreto nº 93.214/1986, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços.

O LTCAT retrata a realidade dos agentes agressivos no trabalho, qualificando os agentes agressivos, determinando a insalubridade ou a periculosidade e indicando se dá direito à aposentadoria especial, em casos específicos.

**4.3.2** - O LTCAT deverá ser expedido pela Contratada contendo a descrição dos métodos, técnicas, aparelhagens e equipamentos utilizados; conclusão do Médico do Trabalho ou do Arquiteto ou Engenheiro com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho responsável pela elaboração do laudo técnico com informação clara e objetiva a respeito dos agentes nocivos, referentes à potencialidade de causar prejuízo à saúde ou à integridade física do trabalhador; data e local da inspeção técnica da qual resultou o laudo técnico.

**4.3.3** – Após a assinatura do contrato, o licitante vencedor do certame terá o prazo de 30 (trinta) dias para a elaboração e entrega do LTCAT, podendo ser prorrogado esse prazo, mediante requerimento fundamentado, a ser apreciado pela Gerência de Logística do Consurge.

**4.3.4** - As ações do LTCAT contemplam os seguintes serviços:

a) Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados pelos agentes públicos no exercício de sua função;

b) Identificação do setor, da função e da atividade;

c) Identificação de agente nocivo capaz de causar dano à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária;

- d)** Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos, expressando a extensão dos trabalhos executados, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, nos termos das NRs 15 e 16, da Portaria MTE 3.214/1978 e Decreto nº 93.421/1986 e IN INSS 77/2015;
- e)** Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;
- f)** Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos (químicos, físicos, biológicos, ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho, contendo a instrumentação utilizada;
- g)** A fase de avaliação quantitativa compreende a medição do risco, refere-se ao tempo em que o agente público fica exposto que somados, configuram uma situação intermitente ou contínua;
- h)** Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs utilizados mediante avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, informando também sua necessidade e sua eficácia;
- i)** Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal;
- j)** Localização das possíveis fontes geradoras;
- k)** Via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;
- l)** Descrição das medidas de controle existentes;
- m)** Conclusão do LTCAT com assinatura e identificação do Médico do Trabalho ou Engenheiro ou Arquiteto com especialização em Segurança do Trabalho, cujos dados devem ser emitidos separadamente do PPRA e do PCMSO;
- n)** Data em que deve ser revisto o LTCAT.

**4.3.5** - Segundo a Portaria nº 3.311/1989, a concessão do adicional não possui respaldo legal quando as atividades são desenvolvidas de forma eventual, resguardando os limites de tolerância estipulados para o risco grave e iminente.

**4.3.6** - Com as informações levantadas, a Contratada deverá apresentar uma espécie de apostila com todas as explicações e informações importantes do laudo, apresentando um quadro geral dos riscos identificados, resultados das avaliações e enquadramento legal quanto à insalubridade, contendo:

- a)** Informação da função/cargo;
- b)** O setor em que executa as atividades, informando a Gerência e a lotação;

- c) Os riscos identificados, físico ou químico;
- d) O tipo de exposição (se habitual e permanente, habitual intermitente ou ainda senão há exposição);
- e) Se existem atividades insalubres e qual o agente de risco, e o grau em que estão expostos;
- f) Neste quadro, urge informar, também, se quando o agente público utiliza EPIs e EPCs adequados para a proteção, devidamente recomendados, diminuem ou até eliminam a exposição ao agente nocivo, e se diminuem qual o grau em que ele continua exposto. E se há a supressão do risco, na planilha deve constar se o uso desses equipamentos elimina o pagamento do adicional de insalubridade, nos termos do § 2º do Art. 68 da LC nº 03/2007 e do item 15.4 da NR nº15 do MET.

**4.3.7** – Diante do estudo verificado no LTCAT, a Contratada deverá apresentar uma tabela para as condições de periculosidade, nos mesmos moldes da feita para a insalubridade, informando a função/cargo, o setor, os riscos identificados, o tipo de exposição, informando se a atividade é perigosa, e se com o uso de EPIs e EPCs eliminam os riscos, informando também, o grau de exposição desse risco.

**4.3.8** - É necessário, também, emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o LTCAT, devidamente assinado pelo profissional responsável.

#### **4.4 – INSTALAÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA**

A CIPA tem como objetivo observar e relatar condições de riscos nos ambientes de trabalho e solicitar medidas para reduzir e até eliminar os riscos existentes e/ou neutralizá-los, discutir os acidentes ocorridos e doenças decorrentes do trabalho, solicitar medidas de prevenção e orientar os demais servidores quanto à prevenção de acidentes, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do agente público.

**4.4.1** – Com a equipe da Contratada (Médico do Trabalho e o Engenheiro ou Arquiteto com especialização em Segurança do Trabalho), será criada a CIPA no âmbito da Administração do Consórcio/CONSURGE, e a CIPA deve ter como funções:

- a) Identificar os riscos do processo de trabalho e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de servidores do Consórcio/CONSURGE e com a assessoria do Departamento Pessoal;
- b) Elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;
- c) Participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;
- d) Realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho, visando à identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos

agentes públicos;

- e) Realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;
- f) Divulgar aos agentes públicos informações relativas à segurança e saúde no trabalho;
- g) Participar das discussões promovidas pela Administração para avaliar os impactos, relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores, de alterações no ambiente e processo de trabalho;
- h) Requererá a Secretaria Municipal de Administração a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos agentes públicos;
- i) Colaborar no desenvolvimento e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e outros relacionados à segurança e saúde no trabalho;
- j) Participar da política de aquisição, uso e manutenção de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de equipamentos de proteção coletiva (EPC) e promover a fiscalização de seu uso;
- k) Divulgar e promover o cumprimento das normas regulamentadoras, bem como as propostas, sugestões e decisões do serviço de Segurança, Medicina do Trabalho;
- l) Participar, em conjunto com a Secretaria de Administração da análise das causas das doenças e dos acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;
- m) Promover, anualmente, em conjunto com a Administração a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;
- o) Decidir os pedidos de reconsideração de suas decisões.

#### **4.5 - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO – PPP**

Constitui-se em um documento histórico-laboral do trabalhador que reúne entre outras informações dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades naquele respectivo local de trabalho. A PPP tem por objetivo fornecer informações para os agentes públicos quanto às condições ambientais de trabalho, principalmente no que tange ao requerimento de aposentadoria especial, nos termos da IN INSS/DC 96/2003 e IN INSS 45/2010.

**4.5.1** – O PPP deverá ser emitido com base nas demonstrações ambientais, exigindo, como base de dados:

- a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais- PPRA
- b) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR

- c) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO
- d) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;
- e) Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT.

**4.5.2** - Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o PPP.

**4.6** - Promover treinamento aos futuros servidores que tomarem posse nos cargos de Médico do Trabalho, Segurança do Trabalho e Técnico em Segurança do Trabalho:

Enquanto estiver em vigor o contrato com a licitante campeã do certame, e ocorrer a posse de candidatos aprovados para os cargos de Médico do Trabalho, Segurança do Trabalho e Técnico em Segurança do Trabalho, os mesmos deverão ser treinados para dar continuidade ao trabalho desenvolvido pela empresa Contratada, até que a equipe do Consórcio/CONSURGE esteja formada e devidamente competente para exercício, supervisão e controle dos programas de Segurança, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional.

**4.7 – DOS MEIOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL**

**4.7.1** – A CONTRATADA deve prestar os serviços in loco na Administração do Consórcio/CONSURGE devendo utilizar seus respectivos objetos pessoais de trabalho, principalmente no que se refere às peculiaridades dos serviços a serem prestados:

- a) Utensílios do Médico do Trabalho – qualquer objeto ou equipamento necessário para a efetivação do trabalho.
- b) Equipamento de Segurança para os seus empregados;
- c) Equipamento necessário para o trabalho do Engenheiro e para o Engenheiro/Arquiteto especializado em Segurança do Trabalho.

## **5 - DO QUANTITATIVO:**

O Consórcio/CONSURGE não estará obrigado a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo realizá-los conforme demanda apresentada pelo Departamento de Recursos Humanos do Consórcio/CONSURGE, de acordo com as suas necessidades;

## **6 - REGISTRO DE PREÇOS**

O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. É um tipo de procedimento de licitação onde os ganhadores não efetivam imediatamente após a adjudicação e homologação do certame a entrega de seus produtos/serviços nem recebem os empenhos assim que forem declarados aptos a negociarem com o órgão licitante.

Eles apenas comparecem ao certame para informar que estão dispostos a vender e/ou prestar os serviços ao Consórcio/CONSURGE por um preço determinado e válido por um período de até 12 (doze) meses.

No registro de preços administração tem uma garantia de fornecimento certo a preço previamente declarado, nas outras modalidades licitatórias corre-se frequentemente o risco de os certames fracassarem por ausência de licitantes, variação nos preços, ausência de pronta entrega/atendimento.

Quanto ao Sistema de Registro de Preço de acordo com a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>2</sup>:

(...) é um procedimento que a Administração pode adotar perante compras rotineiras de bens padronizados ou mesmo na obtenção de serviços. Nesse caso, como presume que irá adquirir os bens ou recorrer a estes serviços não uma, mas múltiplas vezes, abre um certame licitatório em que o vencedor, isto é, o que ofereceu a cotação mais baixa, terá seus preços "registrados". Quando a promotora do certame necessitar destes bens ou serviços irá obtê-los, sucessivas vezes se for o caso, pelo preço cotado e registrado.

Assim, o Sistema de Registro de Preços não é uma das modalidades de licitação constantes da Lei Federal nº 8.666/93, e deverá ser efetuado por meio das modalidades - concorrência ou pregão, no âmbito das três esferas governamentais.

Ressalta-se que a Lei de Licitações em seu artigo 15, §3º, incisos I, II, III, assim regulamentou a matéria:

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano

A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de aquisição ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei de Licitações.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de Aquisição ou ordem de execução de serviço.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados,

<sup>2</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros Editores, 2005. p. 530

cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, frustrada a negociação. O fornecedor será liberado do compromisso assumido e poderão ser convocados os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

## **7 - FUNDAMENTO LEGAL PARA O PREGÃO PRESENCIAL**

Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 - Lei das Licitações:

Art. 14 – Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 - Lei que rege o Pregão:

Art. 3º – [...]

II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

Do Julgamento das propostas, deverá obedecer o disposto no art. 04, os incisos X, XI, XII da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que trata o seguinte:

**X** - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

**XI** - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

**XII** - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

## **8 - TIPO DE LICITAÇÃO SUGERIDA**

O tipo de licitação sugerida é o menor preço para registro de preços que entendemos ser a melhor forma para a escolha do vencedor da licitação. Por se tratar da modalidade pregão não há como afastar a disputa única e exclusivamente por preço, considerando que todas as especificações e condições já estão definidas no Termo de Referência.

## **9 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE**

A razão da escolha da modalidade de licitação pregão presencial se concretiza com os resultados que o Consórcio/CONSURGE vem alcançando com a prática dessa modalidade no decorrer dessa gestão. O atingimento de índices satisfatórios nos procedimentos de compras e principalmente com relação aos aspectos de preço e celeridade (*inversão de fases, redução de prazos e possibilidade de ofertar lances*) justificam a nossa escolha.

Outra vantagem é a simplificação das atividades do pregoeiro, como, por exemplo, organizar os lances. Outro aspecto relevante é a possibilidade de licitar objetos comuns a todas as unidades administrativas do Consórcio/CONSURGE adotando o procedimento de registro de preços.

Por fim, está presente na escolha o princípio da eficiência contemplado no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Diante acima exposto justifico a realização de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS.

## **10 - UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Considerando as especificações técnicas e características gerais do objeto que se pretende licitar, cabe-nos examinar se ele enquadra nas hipóteses do sistema de registro de preço.

Cabe ressaltar, que o gestor público municipal será responsável em buscar o objeto a ser licitado, considerando as peculiaridades referentes às necessidades do Consórcio/CONSURGE, tendo em vista as especificações técnicas e características do objeto.

Necessário esclarecer que tomaremos como paradigma de análise o Decreto Federal nº 7.892/13, por questões didáticas e por haver um maior volume e qualidade de referências doutrinárias e jurisprudenciais.

O Sistema de Registro de Preço, de acordo com o art. 15, II da Lei Federal nº 8.666/93, é um dever a ser utilizado sempre que possível. In verbis:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: [...]

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

Quanto às hipóteses de cabimento do SRP, os incisos I a IV do art. 3º, do Decreto Federal nº 7.892/13 estabelecem que tal instituto poderá ser adotado:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Comentando dispositivo idêntico do Decreto Federal nº 3.931/01, que precedeu ao Decreto Federal nº 7.892/13, o Professor Jacoby Fernandes<sup>3</sup> explica no caso do inciso I:

É a frequência das contratações que justifica o uso do SRP, como nos casos de aquisição de papel, grampos para grampeador, borracha, cartucho de tinta de impressora, fitas para máquina de escrever, copo descartável. [...] o SRP revela-se, assim, como um instrumento adequado às aquisições em que a estimativa de consumo é extremamente difícil ou onerosa. (JACOBY FERNANDES, 2009, p. 327).

Sob nossa visão contratação dos serviços objeto da presente solicitação e descritos neste termo de referencia é de difícil estimativa do exato quantitativo de consumo, justificando-se a escolha do SRP para este objeto.

## **11 - FORMAÇÃO DE PREÇOS**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE deverá adotar como critério para formação de planilha básica de preços as cotações realizadas (**em anexo**).

Será estabelecido que os valores apresentados pelos licitantes acima da planilha orçada pelo Consórcio/CONSURGE o em 10% (dez) serão desclassificados, por serem considerados preços excessivos.

Será da mesma forma desclassificada a licitante que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a demonstrar sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos serão coerentes com o mercado.

## **12 - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO – JULGAMENTO**

A proposta de preço deverá ser apresentada respeitando a Planilha apresentada.

O julgamento da licitação será pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes deste Termo de Referencia e seus Anexos, devendo estar previstos todos os custos com tributos,

---

<sup>3</sup> JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico – Editora Fórum – Belo Horizonte – 3ª Edição revista, atualizada e ampliada – 1ª reimpressão

taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da execução do contrato.

### **13 - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ata, podendo o contrato de fornecimento ser celebrado a qualquer tempo pelo Consórcio/CONSURGE, observada a vigência da Ata.

Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá revogar a Ata de Registro de Preços.

### **14 - PRAZO DE ASSINATURAS ATA / CONTRATO**

O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato Administrativo será de 05 (cinco) dias após o devido recebimento da convocação da empresa pelo Consórcio/CONSURGE.

### **15 - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

A ordem de fornecimento para execução (Ordem de Compra), que são objeto da Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pelo Diretor Executivo, ou Setor de Compras.

### **16 - PAGAMENTO**

O pagamento será feito pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente no setor de compras da Consórcio/CONSURGE, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência do Banco do Brasil e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

## **17 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão do Consórcio/CONSURGE no sentido da aplicação da pena.

As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Consórcio/CONSURGE no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **18 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade Geral do Consórcio/CONSURGE, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação.

O Responsável pelo Setor de Compras solicitará a Contabilidade Geral, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do ordenador de despesa.

## **19 - INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS**

Entende-se por fonte de recursos, a origem ou a procedência dos recursos a serem utilizados para pagamento da despesa gerada pela requisição. Tratando-se de recursos vinculados (*IN nº. 05/2011 TCEMG*), deve apontar a fundamentação legal. A indicação de fonte de recursos ocorrerá no momento da Nota de Autorização de Compra (requisição) quando se tratar do procedimento de Registro de Preços.

## **20 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**20.1.** Utilizar equipamentos devidamente calibrados e aferidos, adequados para a realização dos serviços a serem executados. Tais equipamentos deverão estar acompanhados dos respectivos certificados de calibração, rastreável a RBC (Rede Brasileira de Calibração) em conformidade com o INMETRO, dentro do prazo de validade.

**20.2.** Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados, bem como as demais responsabilidades previdenciárias e trabalhistas.

**20.3.** Responsabilizar-se por todo transporte relacionado com o objeto contratual, sem ônus adicional para o Contratante.

**20.4.** Informar à Gerência de Logística ou ao Departamento de Recursos Humanos a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

**20.5.** O Contratante não aceitará, em nenhuma hipótese, alegações da Contratada referentes a desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou interpretação equivocada de qualquer detalhe especificado, cabendo a Contratada arcar com todo e quaisquer ônus daí decorrente.

**20.6.** A Contratada se responsabiliza também:

- a) Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços;
- b) Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo Contratante;
- c) Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para boa execução dos serviços;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante;

- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- g) Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução contratual;
- h) Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais trabalhistas ou previdenciárias que possam surgir em decorrência do evento danoso;
- i) Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independente da fiscalização exercida pelo Contratante.

**20.7.** Utilizar mão-de-obra qualificada, habilitada e treinada para as funções a serem cumpridas, devidamente identificadas com crachás, se possível de uniformes, na realização dos serviços objeto desta licitação.

## **21 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Logística do Consórcio/CONSURGE, a quem competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA.

Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

A fiscalização de execução do contrato será exercida por um representante da Diretoria Executiva do Consórcio/CONSURGE especialmente designado (Artigo 67º da Lei Federal Nº. 8.666/1993).

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Consórcio/CONSURGE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Será direito do Consórcio/CONSURGE recusar os produtos/materiais, objeto quando entender que sua execução estiver irregular, através do Fiscal do Contrato.

O recebimento e a aceitação do objeto de licitação obedecerão ao disposto no Artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

## **22 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Consórcio/CONSURGE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

O representante do Consórcio/CONSURGE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **23 - CONDIÇÕES GERAIS**

O Consórcio/CONSURGE e a contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº. 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

Qualquer tolerância por parte do Consórcio/CONSURGE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o Consórcio exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

A contratação dos produtos não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da contratada designadas para a execução do objeto, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A contratada, por si, seus agentes, prepostos ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao

Consórcio/CONSURGE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Consórcio/CONSURGE direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio/CONSURGE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.

Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou laborados pela contratada serão de exclusiva propriedade do Consórcio/CONSURGE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

## **24 - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito à Comissão Permanente de Licitação, que tem competência para decidir sobre aceitabilidade do recurso.

Caberá à CPL, auxiliada pelos setores responsáveis a elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório conforme conteúdo da petição, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital, cabendo a CPL os procedimentos e publicação dos atos.

Os pedidos de esclarecimentos sobre a prestação dos serviços constante(s) do Termo de Referência e ao Processo Licitatório deverão ser enviados à CPL, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: [licitacao@consurge.saude.mg.gov.br](mailto:licitacao@consurge.saude.mg.gov.br).

O pedido de esclarecimentos será respondido em até 24 (vinte e quatro) horas. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE  
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS**

CNPJ: 20.101.246.0001/67

licitacao@consurge.saude.mg.gov.br

(33) 3203-8863

No Credenciamento e no julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação, classificação e ampliar a competitividade entre os participantes.

A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Consórcio/CONSURGE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, sendo o Pregoeiro autoridade competente para julgar esses atos. As normas que disciplinam o Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Consórcio/CONSURGE, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

Consórcio/CONSURGE, 08 de fevereiro de 2021.

---

**MARCELO LINO DA SILVA**  
Gerente de Logística

**APROVAÇÃO DO DIRETOR:**

*Aprovo o presente Termo de Referência na forma de Pregão Presencial, do tipo Registro de Preços, com julgamento das propostas pelo Menor Preço por lote, conforme as Leis Federais 10.520/00 e nº 8.666/93 e das demais normas aplicáveis ao objeto.*

---

**NARCÉLIO ALVES COSTA**  
Diretor Executivo

## Anexo I

### DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES ESTIMATIVAS

**1. DO OBJETO** - Contratação de empresa prestadora de serviços especializados de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, para a implantação e coordenação junto com o Departamento Pessoal do Programa de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA** e conseqüentemente o Programa Profissiográfico Previdenciário – **PPP**, elaborar, implantar desenvolver e realizar o **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO** e seus possíveis desdobramentos (PPP, Atestado de Saúde Ocupacional – ASOs, CID, CAT periódicos e afastamentos) e do **Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho – LTCAT** bem como Assessorar e implantar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE.

**2. PREÇO MÉDIO ORÇADOS PELA ADMINISTRAÇÃO:** R\$ 1.340.330,00 (hum milhão e trezentos e quarenta mil e trezentos e trinta reais).

### 3. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS:

**3.1.** Os itens cotados deverão conter as especificações descritas no objeto, para melhor identificação pelo Pregoeiro.

LOTE 01 - RELATÓRIOS					
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (art. 48, inc. I da LC 123/2006)					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS RELATÓRIOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PCMSO	UND	1	R\$ 9.430,00	R\$ 9.430,00
02	ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PPRA	UND	1	R\$ 13.096,67	R\$ 13.096,67
03	LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO	UND	1	R\$ 2.633,33	R\$ 2.633,33
<b>LOTE 01</b>					<b>R\$ 25.160,00</b>
LOTE 02 – EXAMES					
PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE EMPRESA					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GAMA-GLUTAMIL: EXAME COMPLEMENTAR	UND	600	R\$ 9,00	R\$ 5.400,00
02	GLICOSE OU GLICEMIA;EXAME COMPLEMENTAR	UND	600	R\$ 9,15	R\$ 5.490,00
03	HBSAG: EXAME COMPLEMENTAR	UND	600	R\$ 32,60	R\$ 19.560,00
04	HEMOGRAMA COMPLETO: EXAME COMPLEMENTAR	UND	600	R\$ 13,00	R\$ 7.800,00
05	VDRL: EXAME COMPLEMENTAR	UND	600	R\$ 7,20	R\$ 4.320,00
06	EXAME TOXICOLÓGICO	UND	600	R\$ 191,00	R\$ 114.600,00
07	ELETROCARDIOGRAMA EXAME COMPLEMENTAR	UND	600	R\$ 38,33	R\$ 23.000,00
08	ELETROENCEFALOGRAMA: EXAME COMPLEMENTAR	UND	600	R\$ 41,33	R\$ 24.800,00
09	EXAME OCUPACIONAL: CLÍNICO	UND	600	R\$ 34,33	R\$ 20.600,00
10	AUDIOMETRIA: EXAME COMPLEMENTAR	UND	600	R\$ 31,33	R\$ 18.800,00
11	ACUIDADE VISUAL: EXAME COMPLEMENTAR	UND	600	R\$ 28,00	R\$ 16.800,00
12	PPP – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO	UND	300	R\$ 46,67	R\$ 14.000,00
13	PERÍCIA MÉDICA : LAUDO - Absenteísmo	UND	600	R\$ 1.733,33	R\$ 1.040.000,00
<b>LOTE 02</b>					<b>R\$ 1.315.170,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 1.340.330,00</b>

Consórcio/CONSURGE, 08 de fevereiro de 2021.

**MARCELO LINO DA SILVA**  
Gerente de Logística